



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei 1225/2018 De 14 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre:- “Alteração da Lei que faz a Provisão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.”

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de **SANDOVALINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de **SANDOVALINA**, **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem como fundamento legal o artigo 23, os incisos I e (II,) do artigo 30, artigo 203, o inciso I, do artigo 204, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamentam a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, Calamidade Pública e Estado de Emergência; integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para Provisão do benefício eventual é vedada discriminação de origem racial, sexo, cor, idade e quaisquer outras discriminações de ordem social.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros e deve atender o que dispõe as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aos seguintes princípios:

I - integração a rede de serviços sócios assistenciais, vistas ao atendimento das necessidades humanas básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º - O Critério para Provisão do benefício eventual é o que determina a Lei n.º 8.742 de 07/12/93 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), no seu art. 22, assim como, o beneficiário não poderá ter renda superior à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita.

§ 1º - compreende-se por Benefício Eventual na abrangência desta Lei:

1º- Auxílio Funeral;

2º - Auxílio Natalidade;

3º - Auxílio Viagem;

4º - Auxílio Energia Elétrica e Água;

5º Auxílio Documentação

§ 2º - Os benefícios de transferência de renda (Benefício de Prestação Continuada, Programa Renda Cidadã, Programa Ação Jovem, Programa Bolsa Família entre outros que possam ser criados pelos entes Federados) não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º - Os benefícios eventuais poderão ser providos na forma de:

I - Bens de consumo;

II - em pecúnia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 5º - A Provisão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento a todos os critérios abaixo:

I – Estar de acordo com os arts. 2º e 3º desta Lei;

II – Preencher o formulário elaborado pelo Técnico Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria e pelo benefício sócio assistenciais;

III – Se submeter a avaliação pelo Técnico Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV – Contar com a autorização do Técnico assistente social que acompanha os benefícios sócios assistenciais na Secretaria.

V – Apresentar cópia de comprovante de residência;

VIII – Apresentar de cópia de CPF e Cédula de Identidade.

IX – Estar a Família ou o Beneficiário, cadastrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) e devidamente atualizado, cadastro na Assistência Social, ou no Plantão Social, ou CRAS ou CREAS.

Parágrafo Único: atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, em caráter emergencial, encaminhadas pela rede de Serviços Sócios Assistenciais e/ou outras políticas públicas, independente dos critérios de renda, por meio de avaliação do Técnico- Assistente Social responsável pelo Órgão Gestor.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO FUNERAL**, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

I- O alcance do benefício funeral, preferencialmente será distinto nas seguintes modalidades:

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Parágrafo único: fica estabelecido que a responsabilidade dos seguintes itens fica a cargo do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE:**

I- Ficando de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, estabelecer critérios para o atendimento as demandas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

II- Custeio das despesas de urna funerária, velório, incluindo transporte funerário, utilização da funerária, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II- O município deve garantir a existência de unidade de atendimento para o requerimento e concessão de benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo Fundo Social de Solidariedade ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO NATALIDADE**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1º O alcance de benefício previsto no caput do art. 7º é destinado à família, e atenderá preferencialmente, as seguintes condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

§ 2º Os bens de consumo consiste no auxílio para o recém-nascido, fornecidos em forma de aquisição utensílios para alimentação (kit de mamadeiras, chupeta), higiene e/ou enxoval, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º O valor do auxílio natalidade, será fixado por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizado anualmente para essa finalidade, devendo o teor da reunião ser registrado em ATA.

§ 4º O requerimento do benefício (auxílio-natalidade) deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício (auxílio-natalidade), cuja comprovação é através de atestado de óbito.

§ 6º O benefício (auxílio-natalidade) será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º A entrega dos bens de consumo será feita diretamente à mãe ou a uma pessoa autorizada por ela mediante procuração, devendo esta ser entregue no ato do recebimento do auxílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

§ 8º A procuração mencionada no parágrafo 6º será fornecida em impresso próprio pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 9º Constatado óbito da parturiente, o auxílio natalidade será concedido ao pai da criança ou a outra pessoa designada como responsável legal;

§ 10º Ter realizado no mínimo 04 (quatro) consultas de pré-natal comprovada através de atestado do E.S.F ou Posto de Saúde;

§ 11º Estar frequentando o Grupo de Gestante promovido pela Política Municipal de Saúde e/ou de Assistência social.

Art. 8º - O benefício eventual em forma de **AUXÍLIO VIAGEM**, constitui em uma prestação temporária para itinerantes e usuários da Política de Assistência Social, não contributiva, na forma de espécie garantindo ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou mais próximas, locomoção para assumir serviço em outra cidade, proteção às vítimas de violência, preservação de vínculos familiares, meios de locomoção em caso de morte de parentes em outras cidades.

§ 1º O alcance do benefício no caput do art.8º é destinado à família ou Beneficiário, e terá as seguintes condições e critérios:

I – falecimento de parentes, consanguíneo em linha reta e colateral, que residam em outras cidades, mediante apresentação de atestado de óbito e após relatório social do técnico- Assistente Social.

II – necessidade de mudar de município em virtude de violência, com relatório social do técnico- da equipe de Proteção especial.

III- necessidade de retorno a cidade de origem – relatório social do técnico- Assistente Social

IV – para locomoção para assumir serviço em outra cidade que exija mudança, para tal auxílio, o mesmo deverá comprovar por meio de convocação ou declaração da empresa contratante.

V- Situações emergências através de análise do Técnico - Assistente Social.

VI- pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes constadas pela Técnica - Assistente Social.

§ 2º o beneficiário deverá comprovar que reside no município há no mínimo 06 (seis) meses, com exceção dos usuários itinerantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

§ 3º o benefício aos usuários itinerantes, será realizado via passagem (passe), até cidade mais próxima.

Art. 9º - O benefício material na forma de **AUXÍLIO CESTA BÁSICA**, constitui-se em provisão não contributiva da assistência social, em alimentos para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 1º O alcance do benefício material -cesta básica, é destinado às famílias beneficiárias e terá os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

IV – nos casos de Estado de Emergência e Calamidade Pública;

V – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

§ 2º Considerar para Provisão de auxílio material- cesta básica, famílias com Renda per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo e inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 3º O auxílio material- cesta básica será prestado em número a ser estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro, respeitando a disponibilidade orçamentaria, podendo ser alterado, em casos de Calamidade Pública devidamente reconhecido pela Defesa Civil, Estado de Emergência Decretado pelo Chefe do Executivo ou mediante relatório devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos critérios dispostos no parágrafo anterior.

§ 4º O auxílio material- cesta básica terá como prioridade famílias que possuem em sua composição maior número de crianças, adolescentes, idosos, portador de câncer, HIV e pessoas com deficiência.

§ 5º O benefício auxílio material -cesta básico, deve ser fornecido em até 07 (sete) dias após relatório do Técnico Assistente Social confirmando a necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

benefício, exceto quando se tratar de caso de insegurança alimentar grave, quando deverá ser atendida de forma imediata.

Parágrafo Único: atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, em caráter emergencial, encaminhadas pela rede de Serviços Sócios Assistenciais e/ou outras políticas públicas, independente dos critérios de renda, por meio de avaliação do Técnico- Assistente Social responsável pelo Órgão Gestor.

Art. 10º - O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pagamentos de faturas de serviços básicos de energia elétrica e água, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas de forma a garantir uma qualidade de vida e segurança às famílias beneficiárias.

§ 1º O alcance do benefício auxílio-energia elétrica e água, é destinado às famílias beneficiárias e terá os seguintes critérios:

- I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II – nos casos de Estado de Emergência e Calamidade Pública;
- III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

§ 2º - O auxílio energia elétrica e água serão prestados em número a ser estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro, podendo este número ser acrescido, em casos de Calamidade Pública devidamente reconhecida pela Defesa Civil, Estado de Emergência Decretado pelo Chefe do Executivo ou mediante relatório devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistente Social, com base nos critérios dispostos no parágrafo anterior.

§ 3º O auxílio-energia elétrica e água terá como prioridade famílias que possuem em sua composição maior número de crianças, adolescentes, idosos, portador de câncer, HIV e pessoas com deficiência.

§ 4º O valor do auxílio energia elétrica e água, será fixado por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizado anualmente para essa finalidade, devendo o teor da reunião ser registrado em ATA.

§ 5º O auxílio-energia elétrica e água, deve ser fornecido em até 07 (sete) dias após relatório do técnico Assistente Social confirmando a necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

benefício, por um período de até três meses, podendo ser prorrogados através de avaliação do Técnico-Assistente Social.

Parágrafo Único: os usuários que receberem o auxílio Energia Elétrica e Água, deverão trazer o comprovante de pagamento da despesa, para que o técnico Assistente Social possa realizar outros atendimentos.

Art. 11º - O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

§ 1º O alcance do benefício auxílio-documentação é destinado aos cidadãos e será para obter os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento 1ª e 2ª vias;
- II – certidão de casamento/ averbação 1.ª e 2ª vias;
- III – certidão de óbito 1.ª e 2ª vias.

§ 2º A concessão de que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, emolumentos, por meio da apresentação de protocolo que comprove a sua veracidade.

Art. 12º - Entender-se-á como estado de Calamidade Pública o reconhecimento pela defesa civil de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, endemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

§ 1º Enquadra-se como medida emergencial nos casos de Calamidade Pública e ou situação de Estado de Emergência a provisão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões;
- IV- Materiais de construção mediante laudo e perícia técnica Engenheiro Civil;
- V – E outros benefícios necessários devidamente comprovados pela defesa civil e ou Assistência Social.

§ 2º No caso de Calamidades Publica e Estado de Emergência, situações de caráter emergenciais devem ser realizadas, especialmente em ações conjuntas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 13º- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados à área da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14º- Compete ao município através da Secretaria Municipal de Assistência as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu funcionamento;

III – manter plantão social com um técnico Assistente Social, para atendimento, acompanhamento, provisão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da provisão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – manter um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das necessidades da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, por meio da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

VIII – A elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

IX – O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços sócio assistenciais;

Art. 15º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

II – Avaliar e reformular sempre que necessário a regulamentação de provisão e valor, critérios e prazos dos benefícios eventuais, desde que haja disponibilidade no orçamento;

III – definição do percentual a ser disponibilizado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

IV – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais, assim como critérios para sua provisão.

Art. 16º- Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais de Assistência Social, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais.

Art. 17º- As despesas para execução desta Lei ocorrerão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º- Ficam convalidados todos os atos praticados anteriores a vigência desta Lei.

Art. 19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário em especial a Lei nº1210/17 de 22 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, em 14 de Dezembro de 2018.

Amanda Lima de Oliveira Fetter
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
Assistente Administrativo